



**Câmara Municipal da Estância Turística
de São Luiz do Paraitinga - SP**

Praça Cel. Theodoro Coelho, 57 - Centro - CEP 13140-000 - Fones: (12) 3671-3163 • 3671-1699
E-mail: camara@estanciaoturistica.org.br Site: www.camaramunicipaldesao-luiz-do-paraitinga.sp.gov.br
CNPJ nº 01.208.348/0001-82

PROJETO DE

Lei

nº

59/19

Regime de Urgência: (☒) SIM (☐) NÃO

Quórum de votação: (☒) Maioria Simples
(☐) Maioria Absoluta
(☐) Maioria Qualificada - Dois Terços (2/3)

Interstício regimental:

Não há

Parecer das Comissões:

10 / 12 / 19

Emendas: (☐) Sim (☒) Não

1ª Discussão/votação:

10 / 12 / 19

Resultado:

Aprovado por unanimidade

2ª Discussão/votação:

10 / 12 / 19

Resultado:

Aprovado por unanimidade

Autógrafo:

12 / 12 / 19

Veto:

/ /

Sanção:

13 / 12 / 19



**MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SÃO LUIZ DO PARAITINGA**

Praça Dr. Oswaldo Cruz, 03, Centro, CNPJ 46.631.248/0001-51 - Tel/Fax: |12| 3671-7000
Email: prefeitura@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br

Câmara Municipal da Estância
Turística de São Luiz do Paraitinga
Página nº 02

São Luiz do Paraitinga, aos 02 de dezembro de 2019.

Ofício nº 756 /2019 – PMSLP

Excelentíssimo Senhor,



Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência e a essa E. Casa o Projeto de Lei abaixo indicado, para deliberação em regime de urgência.

1 – “Dispõe sobre a criação do Programa Emergencial de Auxílio-Desemprego Municipal de São Luiz do Paraitinga – SP”

No mais, solicito a Vossa Excelência a convocação de Sessão Extraordinária para deliberação da matéria ora encaminhada, tendo em vista a relevância da mesma e a necessidade de se conferir celeridade aos procedimentos objetivados pela Administração.

Colocando-me à disposição para o que se fizer necessário, aproveito o ensejo para reiterar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Ana Lucia Bilard Sicherle

Prefeita Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

Vereador Adilson Lenzi da Fonseca

DD. Presidente da Câmara Municipal de São Luiz do Paraitinga/SP



**MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SÃO LUIZ DO PARAITINGA**

Praça Dr. Oswaldo Cruz, 03, Centro, CNPJ 46.631.248/0001-51 - Tel/Fax: |12| 3671-7000
Email: prefeitura@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br

Câmara Municipal da Estância
Turística de São Luiz do Paraitinga
Página nº 03

APROVADO POR UNANIMIDADE DOS VEREADORES PRESENTES NA 59ª SESSÃO
ORDINÁRIA DO CORRENTE ANO EM
30 / 12 / 19 DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

*"Dispõe sobre a criação do Programa
Emergencial de Auxílio-Desemprego Municipal
de São Luiz do Paraitinga – SP"*

ANA LUCIA BILARD SICHERLE, Prefeita Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Programa Emergencial de Auxílio-Desemprego Municipal, de caráter assistencial, denominado **"FRENTE DE TRABALHO"**, a ser coordenado pela Secretaria Municipal Promoção e Desenvolvimento Social, visando proporcionar ocupação, qualificação profissional e renda para trabalhadores desempregados, residentes no Município de São Luiz do Paraitinga.

Art. 2º - O Programa referido no artigo 1º consiste na concessão de bolsa auxílio desemprego no valor mensal de meio salário mínimo nacional vigente e cursos de qualificação profissional aos trabalhadores desempregados participantes do Programa.

§1º - Os benefícios dispostos no caput deste artigo serão concedidos pelo Poder Público Municipal pelo período de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período a critério da Secretaria Municipal coordenadora do Programa.

§2º - Os cursos de qualificação profissional serão ministrados diretamente pelo Executivo Municipal ou por entidades educacionais, profissionalizantes e assistenciais, cuja celebração de parcerias fica autorizada pela presente lei, e consistem:

- I - No desenvolvimento de atividades de capacitação ocupacional e de cidadania;
- II - Ações de incentivo e orientação no sentido de buscar o pleno emprego e/ou geração de renda, economia solidária e cooperativismo.

Art. 3º - Os candidatos a beneficiários do Programa deverão ter os seguintes requisitos mínimos:

- I - Tempo de desemprego igual ou superior a 06 (seis) meses, desde que não seja aposentado, pensionista, beneficiário da previdência social, inclusive BPC, e ainda, não esteja percebendo seguro desemprego ou qualquer outro programa assistencial equivalente;
- II - Residência fixa no Município de São Luiz do Paraitinga há pelo menos 01 (um) ano;
- III - Idade mínima de 18 (dezoito) anos.

§1º - Não será admitido mais do que 01 (um) beneficiário por núcleo familiar.

§2º - Para efeitos desta Lei considera-se núcleo familiar o núcleo doméstico de indivíduos que possuam laços de parentesco, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros.



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA

Praça Dr. Oswaldo Cruz, 03, Centro, CNPJ 46.631.248/0001-51 - Tel/Fax: |12| 3671-7000
Email: prefeitura@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br

Câmara Municipal da Estância
Turística de São Luiz do Paraitinga
Página nº 01

Art. 4º - No caso do número de interessados ser superior ao número de vagas disponíveis, a preferência para participação no Programa será definida mediante aplicação dos seguintes critérios mínimos:

- I - Menor renda *per capita*, resultado da divisão da renda familiar pelo número de membros da família;
- II - maior número de dependentes crianças e adolescentes até 16 anos completos;
- III - maior tempo de desemprego;
- IV - maior idade.

Art. 5º - A aferição dos requisitos para a concessão do benefício será realizada no ato da inscrição inicial, devendo permanecer enquanto durar a participação do beneficiário no Programa.

Art. 6º - A participação do beneficiário no Programa implicará na realização de atividades de limpeza, conservação, manutenção e restauração, a saber:

- I - De bens públicos da Administração Pública;
- II - De vias e logradouros públicos;
- III - De bens de entidades assistenciais, sem fins lucrativos;
- IV - Outras atividades correlatas que se fizerem necessárias à Administração.

Art. 7º - A jornada de atividade no Programa será de 20 (vinte) horas semanais já incluídas aquelas destinadas à frequência no curso de qualificação profissional.

Parágrafo Único - Caberá ao responsável de cada Secretaria ou Setor a estipulação dos dias e horários em que o bolsista prestará serviços à Administração Municipal, e a realização dos cursos.

Art. 8º - O bolsista que tiver 03 (três) faltas consecutivas ou 06 (seis) intercaladas dentro do mês, no trabalho ou no curso, será desligado automaticamente do Programa.

Art. 9º - A participação efetiva no Programa não implica em reconhecimento de vínculo empregatício, eis que de caráter assistencial e de formação profissional.

Art. 10 - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga, aos 02 de dezembro de 2019.


ANA LUCIA BILARD SICHERLE
Prefeita Municipal



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA

Praça Dr. Oswaldo Cruz, 03, Centro, CNPJ 46.631.248/0001-51 - Tel/Fax: |12| 3671-7000
Email: prefeitura@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br

Câmara Municipal da Estância
Turística de São Luiz do Paraitinga
Página nº 05

Justificativa

N. Vereadores,

A presente propositura tem por objetivo criar o Programa Emergencial de Auxílio-Desemprego Municipal, de caráter assistencial, denominado **"FRENTE DE TRABALHO"**, no âmbito do Município, a ser coordenado pela Secretaria Municipal Promoção e Desenvolvimento Social, visando proporcionar ocupação, qualificação profissional e renda para trabalhadores desempregados.

A taxa de desemprego no Brasil ficou em 11,8% no trimestre encerrado em setembro, atingindo 12,5 milhões de pessoas, segundo dados divulgados nesta quinta-feira (31) pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Os empregos sem carteira assinada e trabalho por conta própria seguem em patamar recorde. Desemprego segue persistente, e as vagas criadas são precárias: 41% dos ocupados são informais. Atualmente são 38.806 milhões de informais – 41% do total de ocupados – sendo:

- 11,838 milhões de empregados no setor privado sem carteira assinada;
- 4,536 milhões de trabalhadores domésticos sem carteira assinada;
- 19,504 milhões de trabalhadores por conta própria sem CNPJ;
- 801 mil empregadores sem CNPJ;
- 2.127 mil trabalhadores familiares.

(Fonte: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/sp/sao-luiz-do-paraitinga>)

Os municípios pequenos sofrem ainda mais com o desemprego, uma vez que as oportunidades na indústria e comércio concentram-se nos grandes centros urbanos.

O Bolsa Família é um programa de transferência direta de renda que atende famílias em situação de extrema pobreza e pobreza, identificadas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal. Atualmente em São Luiz do Paraitinga há 543 famílias beneficiárias do Bolsa Família. Essas famílias equivalem, aproximadamente, a 11,55% da população total do município, e inclui 285 famílias que, sem o programa, estariam em condição de extrema pobreza. (Fonte: <https://aplicacoes.mds.gov.br/sagirms/bolsafamilia/relatorio-completo.html>)

38



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA

Praça Dr. Oswaldo Cruz, 03, Centro, CNPJ 46.631.248/0001-51 - Tel/Fax: |12| 3671-7000
Email: prefeitura@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br

O Programa contribuiu para que o Brasil saísse do Mapa da Fome, o que foi anunciado no fim de 2014 pela Organização das Nações Unidas para a Agricultura e a Alimentação (FAO). Mas a efetividade de qualquer programa social é verificado não pelo número de beneficiários, mas daqueles que conseguem sair dos programas, provendo sua própria subsistência.

Nessa esteira, é apenas através do trabalho em situações dignas, onde se assegura o respeito pleno ao ser humano, que a pessoa torna-se capaz de se afirmar e de se realizar plenamente enquanto ser social.

Além disso, aduz-se como obrigação primordial do Estado a concretização da dignidade da pessoa humana, mediante a efetivação dos Direitos Sociais e, dentre eles em especial o Direito ao Trabalho.

Assim, o Município de São Luiz do Paraitinga, através da criação da presente lei, não quer somente ajudar indivíduos em zona de vulnerabilidade social, mas também qualifica-os promovendo seu desenvolvimento profissional, pessoal e de cidadania, inserindo estas pessoas no mercado de trabalho, motivo pelo qual contamos com a aprovação da propositura ora encaminhada.

Sendo o que me cumpria.

Atenciosamente,

ANA LUCIA BILARD SICHERLE

Prefeita Municipal



Câmara Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga – SP

Câmara Municipal da Estância
Turística de São Luiz do Paraitinga
Página nº 07

Rua do Carvalho, 285 – Benfica- CEP 12140-000 • Fones: (12) 3671-1163 • 3671-1699
Email: camarasauluiz@gmail.com Site: www.camarasauluizdoparaitinga.sp.gov.br
CNPJ 01.208.243/0001-82

Ofício Convocatório

São Luiz do Paraitinga/SP, 4 de dezembro de 2019.

Senhores Vereadores,

Por intermédio deste, vimos **convocar conjuntamente** Vossas Excelências para reunião das Comissões Permanentes de *Justiça e Redação e Finanças e Orçamento* a realizar-se no **dia 10 de dezembro de 2019, às 18h00min**, na sede da Câmara Municipal, visando analisar o(s) seguinte(s) Projeto(s):

- **Projeto de Lei nº 53/2019, de autoria do Poder Executivo Municipal**, que dispõe sobre sanções administrativas derivadas de condutas e atividades consideradas lesivas à saúde pública e ao meio ambiente; institui e adere em âmbito municipal, em convênio com o Estado de São Paulo, ao Programa Estadual de universalização do acesso ao saneamento básico, destinado às localidades de Pequeno Porte Predominantemente Ocupados por População de Baixa Renda – Programa Água é Vida, nas condições gerais e específicas do Decreto Estadual nº 57.479, de 01 de novembro de 2011, e decorrentes Resoluções e Plano de Trabalho, oriundos da Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos; autoriza o Poder Executivo a celebrar referido convênio, e dá outras providências.
- **Projeto de Lei nº 55/2019, de autoria do Vereador Sidnei Henrique de Campos**, que dispõe sobre a municipalização e denominação de Estrada Vicinal que especifica.

CÂMARA MUNICIPAL, PODER ORIGINÁRIO QUE EXERCE COM A PREFEITURA DE FORMA HARMÔNICA E INDEPENDENTE, O GOVERNO DO MUNICÍPIO



Câmara Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga – SP

Câmara Municipal da Estância
Turística de São Luiz do Paraitinga
Página nº 08

Rua do Carvalho, 285 – Benfica- CEP 12140-000 • Fones: (12) 3671-1163 • 3671-1699
Email: camarasaoluiz@gmail.com Site: www.camarasaoluizdoparaitinga.sp.gov.br
CNPJ 01.208.243/0001-82

- **Projeto de Lei nº 56/2019, de autoria do Vereador Sidnei Henrique de Campos**, que dispõe sobre a municipalização e denominação de Estrada Vicinal que especifica.
- **Projeto de Lei nº 57/2019, de autoria do Vereador Sidnei Henrique de Campos**, que dispõe sobre a municipalização e denominação de Estrada Vicinal que especifica.
- **Projeto de Lei nº 59/2019, de autoria do Poder Executivo Municipal**, que dispõe sobre a criação do Programa Emergencial de Auxílio-Desemprego Municipal de São Luiz do Paraitinga/SP.

Atenciosamente,

José Roberto Corrêa

*Presidente da Comissão Permanente de Justiça e
Redação*

Dirceu Deniz Marcolino

*Presidente da Comissão Permanente de Finanças e
Orçamento*

Ciência dos membros das comissões:

Tarcísio Donizete Bento

Sidnei Henrique de Campos

Valter Carlos Barbosa

• CÂMARA MUNICIPAL, PODER ORIGINÁRIO QUE EXERCE COM A PREFEITURA DE FORMA HARMÔNICA E INDEPENDENTE, O GOVERNO DO MUNICÍPIO



*Câmara Municipal da Estância Turística
de São Luiz do Paraitinga - SP*

Câmara Municipal da Estância
Turística de São Luiz do Paraitinga
Página nº 09

Rua do Carvalho, 285 – Benfica - CEP 12140-000 • Fones: (12) 3671-1163 • 3671-1702
CNPJ 01.208.243/0001-82 Site: www.camarasaoluiz.sp.gov.br - E.mail: camarasaoluiz@gmail.com

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº. 59/2019

Assunto: “dispõe sobre a criação do programa emergencial de auxílio-desemprego municipal de São Luiz do Paraitinga/SP”.

Aos 10 dias do mês de dezembro de 2019, às 18h30 min., reuniu-se a Comissão de Justiça e Redação, sob a Presidência do Vereador José Roberto Corrêa, para discutir, deliberar e emitir parecer acerca do Projeto de Lei em epígrafe.

Da análise do Projeto, temos não haver vícios de inconstitucionalidade e/ou ilegalidade a contaminá-lo.

Não há necessidade de emendas.

É o parecer.

São Luiz do Paraitinga, 10 de dezembro de 2019.


JOSÉ ROBERTO CORRÊA
Presidente


TARCÍSIO DONIZETE BENTO
Membro


SIDNEI HENRIQUE DE CAMPOS
Membro



*Câmara Municipal da Estância Turística
de São Luiz do Paraitinga - SP*

Câmara Municipal da Estância
Turística de São Luiz do Paraitinga
Página nº 10

Rua do Carvalho, 285 – Benfca - CEP 12140-000 • Fones: (12) 3671-1163 • 3671-1699
CNPJ: 01.208.243/0001-82 – E-mail: camarasaoluiz@gmail.com

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER

Matéria: Projeto de Lei nº 59/2019.

Assunto: “dispõe sobre a criação do programa emergencial de auxílio-desemprego municipal de São Luiz do Paraitinga/SP”.

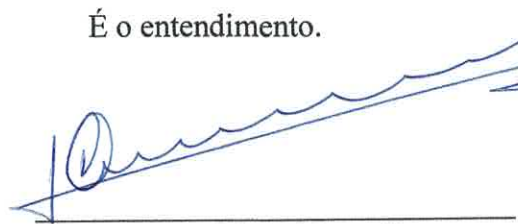
Autor: Poder Executivo.

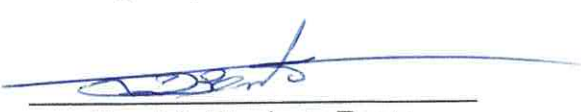
A Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de São Luiz do Paraitinga reuniu-se nesta data, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Dirceu Deniz Marcolino, com o fito de analisar e emitir parecer sobre o Projeto de Lei acima epigrafado.

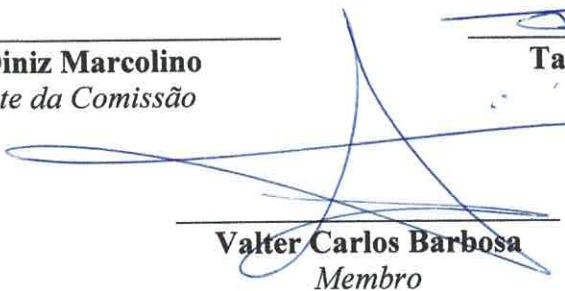
Nesse cenário, essa Comissão se manifesta FAVORAVELMENTE, sem propositura de emendas, podendo, por conseguinte, ser o Projeto de Resolução deliberado pelo Colendo Plenário desta Edilidade, haja vista não persistir qualquer objeção na tramitação do projeto, com relação à matéria financeira e/ou orçamentária.

É o entendimento.

São Luiz do Paraitinga/SP, 10 de dezembro de 2019.


Dirceu Diniz Marcolino
Presidente da Comissão


Tarcísio Donizete Bento
1º Secretário


Valter Carlos Barbosa
Membro



***Câmara Municipal da Estância Turística
de São Luiz do Paraitinga - SP***

Câmara Municipal da Estância
Turística de São Luiz do Paraitinga
Página nº 11

Rua do Carvalho, 285 – Benfca - CEP 12140-000 • Fones: (12) 3671-1163 • 3671-1699
CNPJ: 01.208.243/0001-82 – E-mail: camarasaoluiz@gmail.com

OFÍCIO Nº 370/2019

São Luiz do Paraitinga, aos 11 de dezembro de 2019.

Assunto: Envio de Autógrafo de Lei.

Senhora Prefeita,

Envio a Vossa Excelência o Autógrafo de Lei nº. 51 de 2019, para as providências que entender necessárias.

Aproveitamos o ensejo para reiterar nossas considerações.

Atenciosamente.

Adilson Lenzi da Fonseca – Chiquito
Presidente da Câmara Municipal

**Excelentíssima Senhora
Ana Lúcia Bilard Sicherle
Prefeita Municipal da Estância
Turística de São Luiz do Paraitinga**

	Prefeitura Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga
PROTOCOLO	
N.º	3569 / 2019
Data:	12 / 12 / 19
Responsável	



Câmara Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga - SP

Câmara Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga
Página nº 12

Rua do Carvalho, 285 – Benfica - CEP 12140-000 • Fones: (12) 3671-1163
CNPJ: 01.208.243/0001-82 - Email: camarasaoluiz@gmail.com

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 51/2019 REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 59/2019

“Dispõe sobre a criação do Programa Emergencial de Auxílio-Desemprego Municipal de São Luiz do Paraitinga – SP”

O Presidente da Câmara Municipal de São Luiz do Paraitinga – Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Câmara Municipal, faz saber que o plenário aprovou e a Prefeita Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Programa Emergencial de Auxílio-Desemprego Municipal, de caráter assistencial, denominado **“FRENTE DE TRABALHO”**, a ser coordenado pela Secretaria Municipal Promoção e Desenvolvimento Social, visando proporcionar ocupação, qualificação profissional e renda para trabalhadores desempregados, residentes no Município de São Luiz do Paraitinga.

Art. 2º - O Programa referido no artigo 1º consiste na concessão de bolsa auxílio desemprego no valor mensal de meio salário mínimo nacional vigente e cursos de qualificação profissional aos trabalhadores desempregados participantes do Programa.

§1º - Os benefícios dispostos no caput deste artigo serão concedidos pelo Poder Público Municipal pelo período de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período a critério da Secretaria Municipal coordenadora do Programa.

§2º - Os cursos de qualificação profissional serão ministrados diretamente pelo Executivo Municipal ou por entidades educacionais, profissionalizantes e assistenciais, cuja celebração de parcerias fica autorizada pela presente lei, e consistem:

- I - No desenvolvimento de atividades de capacitação ocupacional e de cidadania;
- II - Ações de incentivo e orientação no sentido de buscar o pleno emprego e/ou geração de renda, economia solidária e cooperativismo.

Art. 3º - Os candidatos a beneficiários do Programa deverão ter os seguintes requisitos mínimos:

- I - Tempo de desemprego igual ou superior a 06 (seis) meses, desde que não seja aposentado, pensionista, beneficiário da previdência social, inclusive BPC, e ainda, não esteja percebendo seguro desemprego ou qualquer outro programa assistencial equivalente;
- II - Residência fixa no Município de São Luiz do Paraitinga há pelo menos 01 (um) ano;
- III - Idade mínima de 18 (dezoito) anos.

§1º - Não será admitido mais do que 01 (um) beneficiário por núcleo familiar.



Câmara Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga - SP

Câmara Municipal da Estância
Turística de São Luiz do Paraitinga
Página nº 13

Rua do Carvalho, 285 – Benfica - CEP 12140-000 • Fones: (12) 3671-1163
CNPJ: 01.208.243/0001-82 - Email: camarasaoluiz@gmail.com

§2º - Para efeitos desta Lei considera-se núcleo familiar o núcleo doméstico de indivíduos que possuam laços de parentesco, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros.

Art. 4º - No caso do número de interessados ser superior ao número de vagas disponíveis, a preferência para participação no Programa será definida mediante aplicação dos seguintes critérios mínimos:

- I - Menor renda *per capita*, resultado da divisão da renda familiar pelo número de membros da família;
- II - maior número de dependentes crianças e adolescentes até 16 anos completos;
- III - maior tempo de desemprego;
- IV - maior idade.

Art. 5º - A aferição dos requisitos para a concessão do benefício será realizada no ato da inscrição inicial, devendo permanecer enquanto durar a participação do beneficiário no Programa.

Art. 6º - A participação do beneficiário no Programa implicará na realização de atividades de limpeza, conservação, manutenção e restauração, a saber:

- I - De bens públicos da Administração Pública;
- II - De vias e logradouros públicos;
- III - De bens de entidades assistenciais, sem fins lucrativos;
- IV - Outras atividades correlatas que se fizerem necessárias à Administração.

Art. 7º - A jornada de atividade no Programa será de 20 (vinte) horas semanais já incluídas aquelas destinadas à frequência no curso de qualificação profissional.

Parágrafo Único - Caberá ao responsável de cada Secretaria ou Setor a estipulação dos dias e horários em que o bolsista prestará serviços à Administração Municipal, e a realização dos cursos.

Art. 8º - O bolsista que tiver 03 (três) faltas consecutivas ou 06 (seis) intercaladas dentro do mês, no trabalho ou no curso, será desligado automaticamente do Programa.

Art. 9º - A participação efetiva no Programa não implica em reconhecimento de vínculo empregatício, eis que de caráter assistencial e de formação profissional.

Art. 10 - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Luiz do Paraitinga, aos 11 de dezembro de 2019.


Adilson Lenzi da Fonseca - Chiquito
Presidente da Câmara Municipal



**MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SÃO LUIZ DO PARAITINGA**

Câmara Municipal da Estância
Turística de São Luiz do Paraitinga
Página nº 14

Praça Dr. Oswaldo Cruz, 03, Centro, CNPJ 46.631.248/0001-51 - Tel/Fax: |12| 3671-7000
Email: prefeitura@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br

São Luiz do Paraitinga, aos 13 de dezembro de 2019.

Ofício nº 793 /2019 – PMSLP

Excelentíssimo Senhor,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência e a essa E. Casa a Lei Municipal nº 1.996, de 12 de dezembro de 2019, para providências cabíveis.

Aproveito o ensejo para reiterar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Ana Lucia Bilard Sicherle

Prefeita Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

Vereador Adilson Lenzi da Fonseca

DD. Presidente da Câmara Municipal de São Luiz do Paraitinga/SP

Câmara Municipal de São Luiz do Paraitinga	
Protocolo	
13 DEZ 2019	
Hora	<u>14:30</u>
Nº	<u>677/2019</u>



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA

Praça Dr. Oswaldo Cruz, 03, Centro, CNPJ 46.631.248/0001-51 - Tel/Fax: |12| 3671-7000
Email: prefeitura@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br

Câmara Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga
Página nº 35

Lei nº 1.996, de 12 de dezembro de 2019

"Dispõe sobre a criação do Programa Emergencial de Auxílio-Desemprego Municipal de São Luiz do Paraitinga – SP"

ANA LUCIA BILARD SICHERLE, Prefeita Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Programa Emergencial de Auxílio-Desemprego Municipal, de caráter assistencial, denominado **"FRENTE DE TRABALHO"**, a ser coordenado pela Secretaria Municipal Promoção e Desenvolvimento Social, visando proporcionar ocupação, qualificação profissional e renda para trabalhadores desempregados, residentes no Município de São Luiz do Paraitinga.

Art. 2º - O Programa referido no artigo 1º consiste na concessão de bolsa auxílio desemprego no valor mensal de meio salário mínimo nacional vigente e cursos de qualificação profissional aos trabalhadores desempregados participantes do Programa.

§1º - Os benefícios dispostos no caput deste artigo serão concedidos pelo Poder Público Municipal pelo período de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período a critério da Secretaria Municipal coordenadora do Programa.

§2º - Os cursos de qualificação profissional serão ministrados diretamente pelo Executivo Municipal ou por entidades educacionais, profissionalizantes e assistenciais, cuja celebração de parcerias fica autorizada pela presente lei, e consistem:

- I - No desenvolvimento de atividades de capacitação ocupacional e de cidadania;
- II - Ações de incentivo e orientação no sentido de buscar o pleno emprego e/ou geração de renda, economia solidária e cooperativismo.

Art. 3º - Os candidatos a beneficiários do Programa deverão ter os seguintes requisitos mínimos:

- I - Tempo de desemprego igual ou superior a 06 (seis) meses, desde que não seja aposentado, pensionista, beneficiário da previdência social, inclusive BPC, e ainda, não esteja percebendo seguro desemprego ou qualquer outro programa assistencial equivalente;
- II - Residência fixa no Município de São Luiz do Paraitinga há pelo menos 01 (um) ano;
- III - Idade mínima de 18 (dezoito) anos.

§1º - Não será admitido mais do que 01 (um) beneficiário por núcleo familiar.

§2º - Para efeitos desta Lei considera-se núcleo familiar o núcleo doméstico de indivíduos que possuam laços de parentesco, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros.



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA

Praça Dr. Oswaldo Cruz, 03, Centro, CNPJ 46.631.248/0001-51 - Tel/Fax: |12| 3671-7000
Email: prefeitura@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br

Câmara Municipal da Estância
Turística de São Luiz do Paraitinga
Página nº 16

Art. 4º - No caso do número de interessados ser superior ao número de vagas disponíveis, a preferência para participação no Programa será definida mediante aplicação dos seguintes critérios mínimos:

- I - Menor renda *per capita*, resultado da divisão da renda familiar pelo número de membros da família;
- II - maior número de dependentes crianças e adolescentes até 16 anos completos;
- III - maior tempo de desemprego;
- IV - maior idade.

Art. 5º - A aferição dos requisitos para a concessão do benefício será realizada no ato da inscrição inicial, devendo permanecer enquanto durar a participação do beneficiário no Programa.

Art. 6º - A participação do beneficiário no Programa implicará na realização de atividades de limpeza, conservação, manutenção e restauração, a saber:

- I - De bens públicos da Administração Pública;
- II - De vias e logradouros públicos;
- III - De bens de entidades assistenciais, sem fins lucrativos;
- IV - Outras atividades correlatas que se fizerem necessárias à Administração.

Art. 7º - A jornada de atividade no Programa será de 20 (vinte) horas semanais já incluídas aquelas destinadas à frequência no curso de qualificação profissional.

Parágrafo Único - Caberá ao responsável de cada Secretaria ou Setor a estipulação dos dias e horários em que o bolsista prestará serviços à Administração Municipal, e a realização dos cursos.

Art. 8º - O bolsista que tiver 03 (três) faltas consecutivas ou 06 (seis) intercaladas dentro do mês, no trabalho ou no curso, será desligado automaticamente do Programa.

Art. 9º - A participação efetiva no Programa não implica em reconhecimento de vínculo empregatício, eis que de caráter assistencial e de formação profissional.

Art. 10 - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga, aos 12 de dezembro de 2019.

ANA LUCIA BILARD SICHERLE
Prefeita Municipal